



VOL. 5 | N. 10 | JUL/DEZ DE 2019 | ISSN 2359-4489

# CATOLICISMO, PODER E SOCIEDADE



FACES DE CLIO

# As Ordens Terceiras do Carmo na Capitania de Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX

---

A entrada na vida associativa

*Nívea Maria Leite Mendonça*

[Doutoranda no Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: [niveajf@hotmail.com](mailto:niveajf@hotmail.com)]

**Resumo:** O presente artigo busca analisar o processo de entrada de pessoas na Ordem Terceira do Carmo em Vila Rica e em Mariana. Esse processo era extremamente criterioso, dividido em fase de avaliação dos candidatos, por parte da mesa administrativa. Entre ela estava o noviciado, um estágio de preparação que envolvia todas as etapas de devoção, orações, práticas e conhecimento da própria Ordem. Somente ao final de todo esse processo avaliativo os noviços eram reconhecidos como Irmãos Terceiros da Ordem do Carmo.

**Palavras-chave:** Ordem Terceira do Carmo, Irmãos Terceiros, noviciado.

## The Third Orders of Carmel in the Captaincy of Minas Gerais during the 18th and 19th centuries

---

Entering the Community life

**Abstract:** The aim of this paper is to analyze the admission process of the Third Order of Carmel in Vila Rica and Mariana. The process was extremely scrupulous, split into stages in which the candidates were evaluated by the management board. Among them was the novitiate, a preparatory stage involving all levels of devotion, prayers, practices and the knowledge of the Order itself. Only at the end of that evaluative process the novices were acknowledged as Tertiary Brothers of the Order of Carmel.

**Keywords:** Third Order of Carmel, Tertiary Brothers, novitiate.

## Introdução<sup>1</sup>

As Ordens Terceiras do Carmo foram estabelecidas na Capitania de Minas Gerais em meados do século XVIII; elas se configuravam como uma associação religiosa de leigos cuja existência dependia de autorização conferida por frades Carmelitas da Ordem Primeira, que ficava sediada no Rio de Janeiro. Diferentemente das irmandades e confrarias, que passavam por outro processo de aprovação de seus compromissos, as Ordens Terceiras estavam subordinadas às orientações e aprovações de tais frades, cabendo a eles o controle de toda a vida religiosa dos Terceiros mineiros.

Para ingressar na Ordem Terceira, os candidatos passavam por vários processos de seleção, sendo necessária a comprovação de limpeza sanguínea, isto é, não serem negros, cristãos novos ou de origem racial duvidosa; tampouco podiam estar ligados a pessoas assim por situação de casamento. Geralmente, a associação reunia entre seus membros as pessoas mais abastadas da colônia.

A partir da instalação oficial das Ordens Terceiras, a atuação da associação se ampliou cada vez mais na região, tendo como principal meio de divulgação seus cultos e ritos, que atraíam muitos candidatos a filiação. À primeira vista, os Irmãos Terceiros se destacavam pelo projeto arquitetônico de seus templos e pela riqueza material de suas celebrações; entretanto, o panorama que pretendemos esboçar aqui se refere à prática religiosa dos confrades e o significado de ser um Irmão Terceiro. O aprimoramento da vida religiosa estendida aos leigos impunha inúmeras regras, já que se encontravam subordinados à Ordem Primeira. Nesse sentido, cabe aqui demonstrar a especificidade de ser um Irmão Terceiro – e, em especial, das Ordens Terceiras de Vila Rica e Mariana – e as exigências impostas pelas organizações aos seus confrades.

## O ingresso de irmãos na Ordem

Para ingressar na Ordem Terceira do Carmo, o pretendente precisava, a princípio, atender a algumas condições estabelecidas nos Estatutos da Ordem. Além de professar a fé católica, a regra impunha exigências morais expressas no capítulo 15, como ser livre de

---

<sup>1</sup> Este artigo é uma adaptação de parte do segundo capítulo da minha dissertação de Mestrado, intitulada *Entre a hierarquia e a devoção: a dinâmica interna e o relacionamento dos terceiros com a Ordem Carmelita em Minas Gerais (1747-1808)*, defendida em agosto de 2015, pela UFJF. Ela nunca foi publicada; portanto, o artigo é inédito.

infâmia e escândalos<sup>2</sup>, já que, para usar dignamente o hábito de Terceiro Carmelita, o professante deveria ter bons costumes e boa procedência<sup>3</sup>.

A fim de preservar a boa imagem da associação, a Ordem impunha que fossem admitidas somente pessoas que não exercessem determinados ofícios. Embora tais ofícios não fossem especificados diretamente, é sabido que estavam excluídos os escravos e pessoas que realizassem profissões consideradas indignas, “do qual se liga descrédito ao hábito”<sup>4</sup>, como os traficantes de escravos, e o mesmo é encontrado em outros estatutos da época.

Os indignos em pertencer a Ordem eram, sobretudo, os negros, os mulatos e os mouros, mesmo se ligados por laços matrimoniais<sup>5</sup> aos irmãos já professos. Na terminologia da época, os pretendentes deveriam ser “limpos de sangue”<sup>6</sup>. Esse requisito foi a primeira condição para a admissão de irmãos na Ordem Terceira<sup>7</sup>.

Outro requisito que dificultava a admissão, de acordo com o Estatuto, era a idade avançada dos pretendentes, uma vez que o preparo de funerais e missas de sufrágio gerava para a Ordem uma despesa grandiosa. No entanto, houve casos em que a Ordem aceitou o ingresso de irmãos com idade avançada ou mesmo estando no leito de morte. Foi o caso do irmão Reverendo José Ferraz Salgado, morador no Antônio Dias (em Vila Rica), que tomou o hábito e professou em 11 de maio de 1773, nas mãos do reverendo comissário, embora enfermo de uma doença mortal. Faleceu dois dias após ter se professado, em 13 de maio de 1773<sup>8</sup>.

Após essa primeira seleção, os pretendentes tinham de enviar uma petição para a mesa administrativa na qual constassem informações sobre sua vida, ofício, estado civil, localidade

<sup>2</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §3.

<sup>3</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §4.

<sup>4</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §6.

<sup>5</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §8.

<sup>6</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §2.

<sup>7</sup> Esse estatuto de sangue se fez presente nas Ordens Terceiras e em algumas irmandades, tais como a do Santíssimo Sacramento e a de São Miguel e Almas. Mas essa condição, mesmo estando presente no Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica, não deve ser vista de uma forma absoluta, mas sim como uma tendência dos padrões da época. Na sociedade do Antigo Regime, a religião possuía um significado fundamental e a honra tinha uma relação intrínseca com a pureza da fé, transmitida pelo sangue. Daí a importância da limpeza de sangue – isto é, não descender de judeus, mouros ou pagãos – para a conformação da honra. Após a instalação da Inquisição em terras lusas, passou-se a distinguir os cristãos novos dos cristãos velhos. Assim, a limpeza de sangue se tornou um dos principais fatores legitimadores da dominação de Além-Mar. CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005. Cf. também, OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001, p.283-358.

<sup>8</sup> AEPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1765-1794. Volume 2355. Dentre as fontes consultadas, não conseguimos identificar se esse irmão Reverendo deixou algum bem para a Ordem. Mas há precedentes que indicam que os Irmãos Terceiros procuravam adaptar as normas pré-estabelecidas no Estatuto à vida cotidiana da Associação.

de residência, se eclesiástico, cavaleiro ou familiar, local de nascimento e nome de seus pais<sup>9</sup>. Já as mulheres que desejassem fazer parte da Ordem Terceira do Carmo deveriam encaminhar uma declaração “de licença de seus maridos se forem casadas e a de seus pais sendo solteiras vivendo debaixo de sua obediência”<sup>10</sup>.

Cabia ao irmão secretário analisar esses pedidos e as informações neles contidas. As petições dos candidatos aceitos eram despachadas pelo irmão secretário e os nomes dos candidatos reprovados eram lançados num livro próprio “sem declarar nele a causa por se evitar escândalos. Deve-se, porém, advertir que estas tais petições, nunca mais em tempo algum, sejam admitidos”<sup>11</sup>. Cabe observar que essa regra não valia apenas para a Ordem Carmelita, mas também, e igualmente, para outras instituições do Antigo Regime, as quais se pautavam nas mesmas noções de honra<sup>12</sup>.

## O noviciado

Na historiografia das associações religiosas se reafirmou que as Ordens Terceiras se compunham de homens brancos e abastados, ou seja, indivíduos que participavam de uma

<sup>9</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §10.

<sup>10</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §12. Percebemos, ao observar os estudos feitos pelo historiador William Martins, que também na Ordem Terceira do Carmo do Rio de Janeiro havia as mesmas restrições quanto ao ingresso dos irmãos, como os requisitos de limpeza de sangue e de não possuir idade avançada e a necessidade de licença dos “tutores” das mulheres que pretendiam ingresso na Ordem. Ver mais em, MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro. (C. 1700-1822)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009, p.134.

<sup>11</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §17 e 18.

<sup>12</sup> Segundo a análise de Glaydson Gonçalves Matta, a honra, enquanto uma herança da estrutura senhorial reproduzida durante a Idade Média, serviu como baliza de orientação na inserção social. Os exercícios manuais desqualificavam não só o sujeito, mas também seus descendentes, marcando um distanciamento entre honra e trabalho manual. José António Maravall, num estudo das elites no Antigo Regime Ibérico, também demonstra a importância da noção de honra, identificando-a como elemento fundamental na estruturação das sociedades estamentais, ou monárquico-senhoriais. Antes vinculada apenas ao grupo da nobreza, a honra passou a ser elemento constitutivo da sociedade. Enquanto para a sociedade medieval a divisão hierárquica de estamentos seria o fundamento da sociedade, ou “uma divisão natural pautada por preceitos divinos, para o homem moderno, a mesma divisão hierárquica seria motivo de diversidade favorável. Seria a posição social e o reconhecimento da honra que lhe era própria o que determinava o ser, ainda que corporativamente e não individualmente”. Ver mais em MATTA, Glaydson Gonçalves. *Corpos de Ofício em Lisboa: a busca da honra e distinção no seio das Comunidades profissionais* ( [www.ilb.ufop.br/IIIsimposio/04.pdf](http://www.ilb.ufop.br/IIIsimposio/04.pdf) acesso em 30/04/2015). Cf: MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y elites en el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 3ª edição, 1989, p.27. Ver também, BERRENDERO, José Antônio Guillén. *Los mecanismos del honor y la nobleza en Castilla y Portugal, 1556-1621*. Universidad Complutense de Madrid, Facultad de Geografía e Historia. Departamento de Historia Moderna, Madrid, 2009.



elite social e econômica<sup>13</sup>. Nos livros de entradas, são encontrados registros de pessoas que ocupavam cargos de destaque na sociedade colonial mineira, porém eles representam apenas uma pequena parcela dos confrades que carregavam títulos honoríficos<sup>14</sup>.

A identificação com seu grupo de confrades era uma das características das associações fraternais, que se reuniam a um orago de mesma devoção e cujos associados pertenciam a uma condição social e econômica semelhante, o que propiciava a construção de uma identidade<sup>15</sup>. Ao trabalhar com o conceito de identidade, Zygmunt Bauman estabelece que a identificação de um grupo é um poderoso fator na estratificação da sociedade<sup>16</sup>, logo, ingressar numa Ordem Terceira não só conferia dignidade social<sup>17</sup> perante os outros, mas indicava uma posição espiritual mais elevada entre os indivíduos, proporcionada pela prática dos exercícios espirituais e pela dedicação à oração mental<sup>18</sup>. Nessa dinâmica de identificação, muitos irmãos criavam entre si vínculos de sociabilidade dentro do grupo<sup>19</sup>. Pertencer a uma Ordem Terceira significava também integrar uma seleta elite que compunha o “corpo místico”<sup>20</sup> da Ordem Carmelita. Com efeito, assim como os frades regulares, os Terceiros também passavam pelo processo de noviciado e de profissão, e dessa forma garantiam para si todos os direitos destinados aos membros da Ordem Carmelita, como as graças e indulgências.

<sup>13</sup> Geralmente, considera-se que participavam da elite pessoas de posses e que carregavam títulos honoríficos. FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. *História da Historiografia*, p.47, n.2, mar/2009. Outros estudos também reforçam a hipótese de que os membros das Ordens Terceiras pertenciam à elite local. Ver mais em: MANCUSO, Lara. *Confradias Mineiras: religiosidad popular en México y Brasil, siglo XVIII*. 1ª Ed. México, El Colegio de México, Centro de Estudios Históricos, 2007, p.121-134.

<sup>14</sup> Dos levantamentos feitos, constatamos que 10,7% dos irmãos registrados nos livros de entrada tinham alguma patente, como capitão, guarda-mor, alferes, funcionários da Real Fazenda, sargento-mor, tenente, dentre outros cargos. Esse grupo de pessoas que carregavam titulações faziam parte dos mesários da administração da Ordem Terceira do Carmo. Porém, muitos irmãos que pertenceram a essa agremiação não tinham tais títulos. Ainda assim, acredita-se que eram pessoas que deveriam ter algumas posses, já que os tributos anuais e demais contribuições à Ordem exigiam altas quantias. AEPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1747-1817. Volume 2354.

<sup>15</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, p.44.

<sup>16</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro, p.44.

<sup>17</sup> SOUSA, Cristiano Oliveira de. *Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: Prestígio e poder nas Minas (século XVIII)*. 2008, p.201. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2008.

<sup>18</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma*. Vivência da fé e vida cotidiana entre os Irmãos Terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII, 2010, p.337. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2010, p.104.

<sup>19</sup> BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ed. Ática, 1986, p.20.

<sup>20</sup> MARTINS, William de Souza. *Membros do Corpo Místico: Ordens Terceiras no Rio de Janeiro (c. 1700-1822)*. São Paulo: Editora USP, 2009.

Após todo o processo, os candidatos aceitos eram orientados pelo irmão andador a comparecerem num dia determinado para a celebração de entrada. O ritual era presidido pelo Padre Comissário, que abençoava “o hábito, corr[ea], contas, e uma vela de [libra]”<sup>21</sup>. Além disso, o pretendente, agora noviço, deveria “confessar-se e comungar no dia que houver de tomar o hábito que lhe lançará o Rdº Pe. Comissário na forma que dispõe a Regra da Ordem”<sup>22</sup>. Logo após esse cerimonial de entrada, os irmãos noviços tinham de cumprir um ano de noviciado; somente no final desse ano é que os neófitos poderiam ser considerados Irmãos Terceiros da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo<sup>23</sup>.

Na qualidade de ingressantes da Ordem Terceira, os novos membros eram conscientizados a respeito das obrigações que deveriam cumprir, tanto no noviciado como depois de professar; entre elas estavam os jejuns<sup>24</sup> e as abstinências de carne, principalmente nas quartas-feiras do ano, pois, de acordo com as regras, “em nenhuma quarta-feira do ano hão de comer carne”<sup>25</sup>. Eram dispensados dessa obrigação apenas os associados que estivessem enfermos. Nesse sentido, como foi observado por Roger Callois, nos ritos de iniciação os “noviços toma[vam] conhecimento dos mitos, da herança misteriosa e sagrada”<sup>26</sup>, daí a grande importância do processo de noviciado, a qual será analisada a fundo na próxima seção.

### O tempo de preparação: o noviciado

O noviciado era um processo de preparação pelo qual todos os candidatos deveriam passar antes da atuação na Ordem Terceira Carmelita – quando, então, passavam à qualidade de Irmãos Terceiros. Os noviços tinham aproximadamente um ano de formação, que compreendia o tempo para conhecer a Ordem Carmelita e a sua Regra, que era o *corpus* de doutrina específica da Ordem dos Carmelitas; sua história, que compreendia um conjunto de

<sup>21</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §20.

<sup>22</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §20.

<sup>23</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os Irmãos Terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII*, 2010, p.337. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2010, p.104-105.

<sup>24</sup> A prática do jejum era comum entre os cristãos católicos; a Regra da Ordem Terceira previa essa prática. “Jejuaram como manda a Igreja: todo advento todas as vésperas do Senhor e da exaltação da Cruz até a Páscoa da Ressurreição todas as 4ª feiras, 6ª feiras, sábado e da oitava da Ressurreição até a exaltação da Cruz”. AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

<sup>25</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

<sup>26</sup> CALLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Lisboa: Edições70, 1988, p.109.

lendas e mitos divulgados pelos religiosos da Ordem; seus santos e devoções; suas festas; e o próprio estatuto dos terceiros. Nesse tempo, o noviço deveria se preparar espiritualmente através de jejuns, abstinências, penitências e orações diárias, que incluíam as vocais e as mentais. Após serem admitidos na Ordem Terceira, os noviços se preparavam para o cerimonial de entrada, no qual “tomavam o santo hábito”<sup>27</sup>, vestimenta essencial para a participação nas celebrações e para o cumprimento das suas funções.

Papel fundamental nesse processo detinha o mestre de noviços, que se encarregava da preparação dos neófitos da associação. Cabe observar que os homens eram dirigidos pelo mestre de noviços e as mulheres pela mestra de noviças; em outras palavras, a formação era separada por grupo de gêneros. A primeira regra que todo postulante deveria seguir era a obediência total ao seu mestre, que tinha jurisdição e autoridade sobre seus discípulos. Após o noviciado, caberia a ele dizer se o postulante estaria apto ou não a receber a profissão. Igualmente teria a função de repreender e penitenciar algum noviço indisciplinado. Os noviços deveriam ainda respeitar a todos os demais irmãos professos, conforme ordenavam os estatutos das respectivas Ordens<sup>28</sup>. O estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana exigia também que os noviços respeitassem e obedecessem plenamente ao irmão prior, ao padre comissário “e aos mais irmãos professos, ouvindo a tudo com submissão às advertências”<sup>29</sup>.

Qualquer desobediência por parte do noviço podia acarretar penitências severas. Os casos mais graves eram levados ao conhecimento da mesa administrativa, principalmente na pessoa do prior e do padre comissário, que avaliavam os graus do delito; em última instância, após a apreciação dos casos, o noviço podia ser expulso da Ordem<sup>30</sup>. Dentre os casos mais graves previstos que podiam gerar a expulsão do noviço estavam: recusar transportar “seus irmãos defuntos todas as vezes que para isso fosse [nomeado]”<sup>31</sup>, bem como faltar com “o respeito aos irmãos da mesa e aos mais irmãos professos”<sup>32</sup>.

<sup>27</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14.

<sup>28</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14.

<sup>29</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 24.

<sup>30</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os Irmãos Terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII*, 2010, p. 337. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2010, p.106.

<sup>31</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 35, §6.

<sup>32</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 35, §6.



Nos dias previstos para a formação dos noviços, estes deviam se dirigir para a capela da Ordem, ou para a casa do noviciado, reservada aos exercícios espirituais dos novos irmãos<sup>33</sup>. As exigências eram muitas aos noviços, pois era exigida a presença dos neófitos da Ordem nas madrugadas de todos os sábados, a fim de receberem as instruções sobre a regra e para realizarem os seus exercícios oracionais<sup>34</sup>. Finalizados os exercícios, o estatuto determinava que os irmãos noviços se dirigissem para a igreja, onde haveria uma missa com a recitação de ladainhas e cantos de órgãos<sup>35</sup>.

A ida à igreja na madrugada não devia ser fácil para os irmãos. Certo é que, passados alguns anos, o estatuto dos terceiros de Vila Rica foi reformulado, alterando essa exigência, exceto nos dias dedicados a oração mental e disciplinas. Com a nova resolução, os irmãos noviços podiam cumprir com as obrigações do noviciado durante o dia, pois “é mais conveniente que façam de dia e assim ordenamos que os Mestres de Noviços de nenhuma sorte convoquem os irmãos [antes] do sair nem depois do sol entrar exceto quando [houver] oração mental e disciplina a qual se fará sempre logo depois das Aves Marias”<sup>36</sup>.

Submissão e obediência aos superiores eram condições necessárias para os noviços, que deveriam estar presentes em todos os atos da Ordem Terceira, fossem eles públicos (celebrações, procissões, enterros) ou privados (orações mentais, disciplinas). Além de assistir e acompanhar os rituais<sup>37</sup>, eles eram proibidos de faltar a esses atos, pois:

Outro sim [seriam] obrigados todos os noviços a frequentar e não faltar a nenhum ato público como particular, dos que a Venerável Ordem costuma fazer salvo estiver legitimamente impedido, do cujo impedimento o [farão] a saber o seu Irmão Mestre isto se entende com os que moram e assistem na Vila e seus arrabaldes e para que nenhum tempo os ditos noviços senão possam chamar ignorância sem também o dito irmão Mestre obrigado a tirar um traslado de tudo o que neste capítulo se contem e em um sábado de cada mês estando os noviços todos juntos o mandará a ler<sup>38</sup>.

É notável que as faltas às práticas religiosas da Ordem eram punidas com rigor. As exigências impostas aos irmãos eram justificadas como necessárias ao “bem da Ordem”. Além de cumprir as práticas espirituais, os noviços de Mariana tinham o dever de varrer e

<sup>33</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 13, §3.

<sup>34</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 13, §3.

<sup>35</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 35.

<sup>36</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Reforma do Cap. 13. E reforma do Cap. 35.

<sup>37</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 24.

<sup>38</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14, §8.

limpar a capela, a casa do noviciado e a sacristia, todos os sábados<sup>39</sup>. Essas obrigações de manutenção do templo tinham o intuito de promover o aprendizado da humildade e da obediência, valores divulgados pela Ordem.

Curiosamente, mesmo com essas obrigações rigorosas impostas aos noviços (limpeza, acompanhamento de enterros, orações, jejuos, abstinências etc.), muitos permaneciam na agremiação. Isso sugere que a devoção daqueles que enfrentavam o desafio de se tornar irmão professo devia ser, de fato, forte. Aqueles que passavam pela provação ganhavam o direito de ser respeitados pelos demais da comunidade. O desapego era uma lição a ser aprendida pelos irmãos, que deviam abandonar suas posições (patentes) e cumprir rigorosamente as determinações impostas pelos estatutos. Todavia, mesmo com todo o rigor, eram muitas as pessoas que procuravam a Ordem Terceira e se submetiam a tais provações.

Após o cumprimento do ano de noviciado, os noviços entregavam uma petição ao seu mestre, que repassava o conhecimento à mesa administrativa, onde o comissário e o prior tinham papel fundamental. Cabia a ela dar a sentença final, que poderia ser a favor ou contra a admissão do noviço. Sendo desfavorável, qualquer que fosse o impedimento, o nome do noviço em questão era lançado no livro dos reprovados<sup>40</sup>. Contudo, se o despacho fosse favorável, o noviço partiria para a preparação da sua profissão, que deveria ser realizada num determinado período:

Mandamos a todos e a cada um dos noviços que ao presente são e ao diante forem que acabado seu ano de noviciado sendo morador da Vila ou nos seus arrabaldes duas léguas em redor; professem dentro de oito dias e morando em maiores distâncias dentro de dois meses com pena de serem despedidos da Ordem não o fazendo assim<sup>41</sup>.

Depois de vencerem tantas exigências e passarem pelo ano de noviciado, estranhamente alguns irmãos não requeriam logo a sua profissão. Não se sabe ao certo os motivos pelos quais eles demoravam a entrar com o pedido que lhes conferiria o título de irmão professo. Talvez pelo fato de este ter que passar pelo crivo do mestre e da mesa, ou mesmo por isso significar assumir, mais tarde, funções na associação, as quais poderiam não ser as desejadas, ou ainda pelo fato de terem que arcar com o pagamento da entrada e os anuais. Porém, não se

---

<sup>39</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 24.

<sup>40</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §17-18.

<sup>41</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14, §2.

deve esquecer que a associação impunha vários interditos morais aos irmãos, e viver conforme a regra não era fácil. As cláusulas 6 e 10 do estatuto impunham punições para todo irmão que bebesse, tivesse relações de concubinato, ou mesmo se casasse com mulheres negras, mulatas e hereges, já que tais atitudes eram vistas como indignas e, conseqüentemente, impediriam o uso do “santo hábito” de Irmão Terceiro<sup>42</sup>. Um notório registro de punição foi o que sofreu o irmão Joaquim Leite, morador no Pe. Faria, professo na Ordem de Vila Rica no dia 26 de março de 1752. Esse irmão foi expulso da Ordem Terceira no dia 11 de janeiro de 1767 por ter se casado com uma crioula<sup>43</sup>.

Para a realização da profissão, os irmãos deveriam arcar com os gastos da celebração. Em razão do constante adiamento, o padre comissário visitador, Frei José de Jesus Maria, em sua Carta Pastoral, mandou publicar na capela da Ordem a seguinte advertência:

[...] nesta congregação há irmãos noviços que tem acabado o [seu] ano de aprovação e não recorrerem a profissão ordenamos que fa[çam] logo suas profissões para o que lhes damos de espera [lhe] o dia de Nossa Senhora do Monte do Carmo e caso tenham razão para o fazerem façam petição a mesa para lhes definir o que foi Justiça e rezam aliás ordenamos [sejam] logo os seus nomes abolidos dos livros e queremos senão conheçam mais por irmãos noviços [...]<sup>44</sup>.

Os irmãos noviços eram ainda orientados a escrever, antes de seguirem para a profissão, o seu testamento, no qual, não raro, deixavam para a Ordem uma parte de seus bens para o pagamento de seus sufrágios. No mesmo documento, o Frade Comissário instruía aos irmãos já professos que ainda não haviam feito o testamento que o fizessem, sob pena de estarem desobedecendo à sua Regra:

E os irmãos que por direito devem fazer testamento de nenhum modo professem sem o ter feito e os que estiverem admitidos na ordem terceira e já professos e não tiverem feito testamento ordenamos e mandamos por virtude da Santa Obediência que o façam depois desta publicada dentro de 6 meses e o [coloquem] no Arquivo da Ordem<sup>45</sup>.

Aprovada a entrada do irmão e feito o seu pedido de profissão, seu nome era inscrito no livro de entrada dos irmãos professos da Ordem. Nesse livro eram registrados o nome do

<sup>42</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14, §6 e §10.

<sup>43</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>44</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da Pastoral que o Rmº PE. Me. visitador e reformador geral mandou publicar na capela da Ordem em 24 de [maio de] 1761.

<sup>45</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da Pastoral que o Rmº PE. Me. visitador e reformador geral mandou publicar na capela da Ordem em 24 de [maio de] 1761.

irmão, sua residência, o dia da profissão e a esmola que cada um se comprometia a dar para a Ordem, a qual passava a ser contabilizada a partir daquele momento, juntamente com os anuais.

Nem todos os irmãos professos nas Ordens Terceiras do Carmo recebiam o título na própria associação, contudo, alguns irmãos noviços faziam o noviciado em uma localidade e se professavam em outra, como pode ser constatado no livro de entrada de Vila Rica. Exemplo disso foi o caso do cabo de esquadra João Batista Ferreira; natural de Portugal, fez sua entrada na Ordem Terceira do Carmo de Tejuco, em 14 de maio de 1764, onde cumpriu com o noviciado, mas professou-se em 22 de março 1766 na Ordem de Vila Rica<sup>46</sup>. Outro caso foi a incorporação de irmãos professos, como o irmão Vicente Maurício de Oliveira; morador na Ponte de São José (de Vila Rica), era um homem que “vivia de seus negócios” e foi admitido na Ordem Terceira em 22 de julho de 1765, tendo professado na Ordem do Rio de Janeiro e sido admitido por dispensa da mesa administrativa de Vila Rica<sup>47</sup>. Já o irmão Pe. Manoel José Coelho Ferreira, morador na Passagem, se professou na Ordem Terceira do Carmo de Mariana a 16 de julho de 1796, mas foi transferido para o Rio de Janeiro, onde foi admitido por aquela Ordem<sup>48</sup>. Como se tratava de uma mesma congregação, os irmãos podiam ser acolhidos em qualquer Ordem Terceira do Carmo dentro da jurisdição da Província Carmelita Fluminense.

No último dia de noviciado, antes da profissão, o neófito deveria se despedir de todos os irmãos noviços, “fazendo um ato de humildade com todos [...]”<sup>49</sup>. A cerimônia de profissão era um ato grandioso, com a presença de todos os Irmãos Terceiros e demais noviços da Ordem Terceira do Carmo, assim como o reverendo padre comissário, que tinha a incumbência de presidir o culto. Nesse momento, os futuros terceiros faziam uma contribuição extra de uma esmola para a Ordem, a qual variava de acordo com a sua devoção<sup>50</sup>. Essa esmola deveria ser entregue no ato da profissão; com tal contribuição se pagava, além da cerimônia propriamente dita, o escapulário, a vela, as contas e a cera, além da

<sup>46</sup> AEPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1765-1794. Volume 2355.

<sup>47</sup> AEPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1765-1794. Volume 2355.

<sup>48</sup> AEAM. *Livro de Entrada*. Prateleira Q, livro nº 34.

<sup>49</sup> O documento não deixa claro em que consistia esse ato de humildade. AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 35, §17.

<sup>50</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os Irmãos Terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII*, 2010, p.337. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2010, p.125.

música da celebração, como foi analisado por Adriana Evangelista, pois “concorria para sensibilizar o professante e reforçar o sentido simbólico do ritual”<sup>51</sup>.

Para as celebrações de entrada e profissão, os noviços precisavam ter o seu próprio hábito de estamemha “e não poderia ser emprestado”<sup>52</sup>. Possuir o seu próprio hábito significava adquirir um objeto consagrado com o qual era possível entrar em contato com o divino. Como informa Roger Callois, para atingir o sagrado é necessário que “o fiel se banhe, dispa as suas roupas usuais e vista outra, pura e consagrada”<sup>53</sup>. Segue daí a grande importância de cada irmão ter seu próprio hábito inteiro, a qual se ressaltava da seguinte maneira:

[...] todos os Irmãos Terceiros terão seu hábito inteiro para assistirem todos os atos e funções da Ordem como fica dito e no dia em que cada irmão professar Ihe fará o Reverendo Padre Comissário uma breve prática exortando-os a obediência que devem guardar e a perfeição com que devem viver para não mancharmos a candura da capa que vestem da qual se simboliza a pureza da Mãe de Deus de quem desejam ser filhos espirituais fazendo tudo o mais até findar a profissão.<sup>54</sup>

Na solenidade de profissão, os irmãos noviços recebiam os seus hábitos, a capa, o escapulário (também chamado de bentinho), a correia e as contas. Durante a cerimônia, o noviço, de joelhos e em frente ao padre comissário, pedia a sua profissão proferindo as seguintes palavras: “Peço pela misericórdia de Deus o hábito da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo”<sup>55</sup>. O padre perguntava: “O que pedes?” E o noviço respondia: “Peço pela misericórdia de Deus ser admitido na profissão da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo”<sup>56</sup>. Em seguida, vinha o pedido oficial do noviço:

Eu irmão [falava-se o nome do irmão] faço a minha Profissão e prometo obediência e castidade a Deus Nosso Senhor e a Virgem Maria Mãe do Monte do Carmo e ao Reverendíssimo Padre Geral da Ordem da mesma Senhora e aos seus Rdº Pe.

<sup>51</sup> EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma*. EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os Irmãos Terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII*, 2010, p.337. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2010, p.125.

<sup>52</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 14, §6.

<sup>53</sup> CALLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Lisboa: Edições 70, 1988, p.39.

<sup>54</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 24.

<sup>55</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

<sup>56</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

Comissários, segundo a Regra da Ordem Terceira até a morte. E assim mais prometo defender a Conceição da Puríssima Virgem Maria Nossa Senhora<sup>57</sup>.

Os votos de pobreza, obediência e castidade eram destinados aos frades (e freiras) de vida em clausura. Como a regra foi adaptada aos Terceiros que viviam na sociedade, longe dos claustros, aos irmãos não eram exigidos os votos, mas sim um propósito de guardar a Lei de Deus por meio da observância da regra. A regra, formulada pelo Pe. Miguel de Azeredo, publicada no final do século XVIII, em Lisboa<sup>58</sup>, propunha que os Irmãos Terceiros observassem a obediência e a castidade, mas sem que eles mesmos tivessem que fazer os votos (como faziam os religiosos); a castidade era cumprida de acordo com o estado ao qual cada irmão pertencia, casado ou solteiro.

Terminada essa etapa, o reverendo padre comissário abençoava o hábito, a correia, as contas e a vela (para cada objeto havia uma bênção especial, sempre dita em latim). Após a evocação das bênçãos, o padre comissário lançava água benta em todos os objetos. Seguiu-se o rito, com os irmãos (noviços) vestindo os paramentos e a cada uma das peças que os irmãos iam colocando recitava-se uma oração em latim. Primeiramente se colocava o hábito, em seguida a capa (que poderia ser branca ou bege), a correia, o escapulário, o véu (quando fosse uma irmã) e as contas. Por fim, era feita a entrega da vela e de uma cópia da Regra dos Terceiros Carmelitas. Feito isso, o padre comissário se colocava de pé com todos os assistentes, dizendo: *Te Deum Laudamus*. Seguiu-se o hino do *Kyrie eleison, Christe eleison, Kyrie eleison* e, finalmente, terminava-se a cerimônia com a oração do Pai Nosso<sup>59</sup>.

Um último caso era o dos irmãos noviços que estavam doentes, os quais podiam fazer sua profissão em casa, “a fim de salvar a sua alma”. A concessão desse privilégio estava já prevista no estatuto, mediante o pagamento de uma esmola que variava de acordo com a condição financeira do irmão moribundo<sup>60</sup>.

### **Os irmãos professores**

Terminada a cerimônia de profissão, os novos irmãos seguiam para uma nova etapa dentro da Ordem Terceira do Carmo, agora com o “título” de Terceiros. Os novos irmãos

<sup>57</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672. .

<sup>58</sup> BAYÓN, Balbino Vellasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001, p.490.

<sup>59</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

<sup>60</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 15, §24.



deviam total obediência aos seus superiores, à mesa e ao comissário, além de também terem de cumprir as obrigações da Ordem<sup>61</sup>.

No livro de entradas da Ordem Terceira do Carmo de Vila Rica de 1747 a 1771 pode-se observar que, de um total de 738 irmãos que entraram para a congregação nesse período, 626 eram homens (84,7%) e 112 eram mulheres (15,3%)<sup>62</sup>. Já em Mariana, no período de 1814 a 1816<sup>63</sup>, do total de 284 irmãos que professaram, 194 eram homens (68,3%) e 90 eram mulheres (31,7%)<sup>64</sup>. Dessa porcentagem, tem-se, quanto ao estado civil, em Vila Rica:

**Quadro 1- Número de Pessoas da OTC - Vila Rica**

<b>Homens e Mulheres da OTC Vila Rica (1747-1771)</b>	<b>Homens</b>	<b>Porcentagem/ Homens (%)</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Porcentagem/ Mulheres (%)</b>
Padres	37	6%	-	-
Solteiro(a)	-	-	6	5,5%
Casado(a)	44	7%	44	40%
Não informado	545	87%	61	54,5%
<b>Total parcial</b>	<b>626</b>	<b>100%</b>	<b>112</b>	<b>100%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>738 pessoas</b>			

Fonte: AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

Diante dessas informações, pode-se perceber o elevado número de irmãos que não informavam o estado civil. Os casados eram marido e mulher que professavam no mesmo dia, daí o total exato de 44 casados para ambos os grupos. Já em Mariana:

<sup>61</sup> APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo. Cap. 25.

<sup>62</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>63</sup> Foi encontrado o primeiro livro de entrada de irmãos dessa Ordem no período compreendido de 1814 a 1816, porém a data de entrada do primeiro irmão registrado se refere a 1770, o que justifica o uso das informações contidas nessa fonte para este artigo.

<sup>64</sup> AEAM. *Livro de Entrada*. Prateleira Q, nº 34.

**Quadro 2- Número de Pessoas da OTC – Mariana**

<b>Homens e Mulheres da OTC Marina (1814-1816)</b>	<b>Homens</b>	<b>Porcentagem/ Homens (%)</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Porcentagem/ Mulheres (%)</b>
Padres	47	24,3%	-	-
Solteiro(a)	1	0,5%	7	8%
Casado(a)	7	3,6%	7	8%
Não informado	139	71,6%	76	84%
<b>Total parcial</b>	<b>194</b>	<b>100,00%</b>	<b>90</b>	<b>100,00%</b>
<b>Total Geral</b>	<b>284 pessoas</b>			

Fonte: AEAM. *Livro de Entrada*. Prateleira Q, livro n° 34.

Nas informações contidas no quadro acima, nota-se várias semelhanças com o livro de entrada de Vila Rica, como o alto índice de não informação do estado civil. Da mesma maneira, também se vê entre os casados o mesmo número para homens e mulheres, sendo novamente casos de marido e mulher que professaram juntos. Uma informação única é a de que 24,3% dos ingressantes na Ordem de Mariana eram padres; uma possibilidade para esse número razoável de clérigos na Ordem é a proximidade com o Seminário de Mariana<sup>65</sup>, o que favorecia o acesso de sacerdotes (seminaristas) à congregação.

Ainda analisando o livro de entrada de Vila Rica, observa-se que muitos dos irmãos professos no período entre 1747 a 1771 não moravam na Vila onde se localizava a Ordem; do total de 738, 331 eram de Vila Rica (44,8%) e 364 eram de outras vilas, isto é, 49,3%<sup>66</sup>. Isso revela que a Ordem Terceira atraía fiéis de muitas partes da região mineradora. Resultados muito semelhantes são detectados na Ordem Terceira de Mariana, já que, dos 284 membros, 78 moravam em Mariana (27,4%) e 189 (66,5%) residiam em outras vilas da Capitania<sup>67</sup>.

Ingressando o irmão na Ordem, era-lhe exigido o envolvimento com as obras caritativas e espirituais próprias daquela associação. Aos Irmãos Terceiros se exigia a continuidade das práticas espirituais, as meditações, as orações, a caridade, os jejuns e as abstinências iniciadas no noviciado. Devia também assistir aos atos públicos, como a procissão do Triunfo, bem

<sup>65</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *A Igreja, a sociedade e o clero*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas – 2*. Belo Horizonte: Autêntica - Companhia do tempo, 2007. p.25-55.

<sup>66</sup> AEPNSP/OP. *Livro de Entrada*. Vila Rica. Período 1747-1771. Volume 2354.

<sup>67</sup> AEAM. *Livro de Entrada*. Prateleira Q, livro n° 34.

como às demais solenidades da Semana Santa, e principalmente à procissão do enterro, na sexta-feira maior.

Todos os irmãos deveriam participar das ditas solenidades portando o hábito inteiro da Ordem, sob pena de expulsão<sup>68</sup>:

Todo irmão que não tiver o seu hábito inteiro como são obrigados para com ele assistir aos atos públicos da Ordem serão expulsos da mesma porque parece coisa [dita] que professando nela faça mais apreço [...] que o tal é um vestido de um secular [...] [do] qual é o Escapulário do Carmo que a Virgem Nossa Senhora deu por suas próprias mãos para todos os que professam<sup>69</sup>.

Desse modo, eram muitos os motivos que poderiam levar os Irmãos Terceiros à exclusão da Ordem Carmelita. Assumir uma vida simples e discreta era o ideal divulgado pela Ordem. Recomendava-se evitar “assistir a comédias profanas, bailes indecentes e espetáculos perigosos”<sup>70</sup>, para não corromper os pensamentos e sentimentos com coisas vãs. Assim como os religiosos, os Terceiros deveriam levar uma vida temente a Deus, pois o “comum inimigo costuma semear entre os homens que [desejam] vencer com perfeição [a] primeira causa que vossa caridade [as] quais outros São Paulo [diz ser] a perfeição que consiste de Deus”<sup>71</sup>. Por isso, o controle sobre a vida social dos irmãos estava previsto no estatuto, com cláusulas como a proibição de encontros, jogos e festas nas casas da Ordem ou na capela<sup>72</sup>.

Todo o capítulo 29 do estatuto do Carmo de Vila Rica reafirmava a necessidade da exclusão caso o irmão violasse as regras<sup>73</sup>, mas, por outro lado, não se sabe se todos os irmãos cumpriam rigorosamente com todas as normas estabelecidas, já que, como a maior parte deles eram pessoas abastadas, tornava-se mais fácil o acesso às festas, óperas, teatros e até mesmo

<sup>68</sup> As mulheres igualmente participavam de tudo, e o controle sobre suas vidas compunha uma das cláusulas do estatuto, pois, segundo o texto, “toda irmã que viver no escândalo ou não fizer vida com seu marido não tendo para este segundo de [fato] causa que a justiça eleger por justa será admoestada pelo Rdº Pe. Comissário primeira e segunda, a terceira vez e não se mandando será expulsa da Ordem porque mal poderá servir a Deus nesta quem serve ao Mundo, Diabo, carne e os inimigos capitais da alma”. AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 29, §9.

<sup>69</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 29, §8.

<sup>70</sup> AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Volume 2672. Período 1790.

<sup>71</sup> AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da Pastoral que o Rmº PE. Me. visitador e reformador geral mandou publicar na capela da Ordem em 24 de [ maio de] 1761.

<sup>72</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 29, §11.

<sup>73</sup> AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo Vila Rica*. Período de 1755. Volume 2418. Cap. 29, §6 ao §12.

às literaturas<sup>74</sup> proibidas pela Igreja. Portanto, é possível que houvesse certo cuidado por parte dos irmãos superiores ao aplicar as exigências expressas no texto do estatuto.

Os motivos que atraíram centenas de fiéis a ingressar nos sodalícios de Terceiros Carmelitas não se resumiam apenas ao fato de obterem prestígio social, já que as cobranças espirituais eram muitas por parte da instituição. O que certamente impulsionava esses homens e mulheres a procurar a congregação era a fé e a possível obtenção da salvação eterna.

### **Considerações finais**

Neste artigo, buscou-se delinear uma análise sobre o processo de entrada de pessoas na Ordem Terceira do Carmo tanto em Vila Rica quanto em Mariana. Para ingressar, todos os candidatos passavam por algumas fases de avaliação, até serem considerados aptos ao título de Irmãos Terceiros da Ordem do Carmo.

Nas fases de apreciação dos candidatos, as quais culminavam com a etapa de noviciado, os aspirantes a Irmãos Terceiros eram inseridos na dinâmica das devoções, orações, práticas e conhecimento da própria Ordem. Por fim, como um ato de reconhecimento de toda a comunidade, os candidatos passavam pela fase de celebração de entrada e profissão. Feito isso, os novos irmãos seguiam para uma nova etapa dentro da Ordem Terceira do Carmo, detentores da distinção de “Terceiros”. Os novos irmãos deveriam cumprir com todos os compromissos que assumiram a partir da celebração de profissão, e era exigido o envolvimento com as obras caritativas e espirituais próprias daquela associação, do comparecimento aos atos públicos, como a procissão do Triunfo, responsabilidade desses sodalícios, e demais solenidades da Semana Santa.

As exigências para admissão e as tarefas atribuídas aos professos eram muitas, mas, ainda assim, o que se observa é um grande número de adeptos, homens ou mulheres, e em diversas situações de vida. Isso significa que a expectativa de se alcançar um benefício era suficiente para que os percalços do caminho fossem colocados em segundo plano. Nesse sentido, considerando a linha de análise delineada ao longo deste trabalho, pode-se considerar que, mesmo diante de tantos processos para entrar na associação religiosa, muitos habitantes das Minas procuravam se vincular a ela, procurando benefícios que iam além de um simples

---

<sup>74</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. *A Igreja, a sociedade e o clero*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas – 2*. Belo Horizonte: Autêntica - Companhia do Tempo, 2007, p.289-310.

prestígio social: eles buscavam garantias de privilégios, tais como indulgências e a segurança de um bem morrer, que a Ordem do Carmo possuía frente às demais associações religiosas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### 1) Fontes manuscritas

#### 1.1 ) Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM)

AEAM. *Livro de registro de cartas patentes* – Registro da Pastoral que o Rmº PE. Me. visitador e reformador geral mandou publicar na capela da Ordem em 24 de [maio de] 1761.

AEAM. *Livro de Entrada*. Prateleira Q, livro nº 34.

#### 1.2) Arquivo Eclesiástico da Paróquia de Nossa Senhora do Pilar – Ouro Preto

AEPNSP/OP. *Estatuto da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo de Vila Rica*. Período 1755. Volume 2418, Cap. 15.

AEPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1765-1794. Volume 2355.

AEPNSP/OP. *Livro de entrada*. Período 1747-1817. Volume 2354.

AEPNSP/OP. *Regra da Ordem Terceira da Mãe Santíssima e Soberana Senhora do Monte do Carmo*. Período 1790. Volume 2672.

#### 1.3) Arquivo Público Mineiro (APM)

APM. *Estatuto da Ordem Terceira do Carmo de Mariana*. Belo Horizonte. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) – Superintendência de Minas Gerais – Centro de Documentação e Informação (CDI). Arquivo Permanente/ Série 1. Mariana – Igreja do Carmo.

### 2) Livros, artigos e teses

- BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro.
- BAYÓN, Balbino Vellasco. *História da Ordem do Carmo em Portugal*. Lisboa: Paulinas, 2001.
- BERRENDERO, José Antônio Guillén. *Los mecanismos del honor y la nobleza en Castilla y Portugal, 1556-1621*. Universidad Complutense de Madrid Facultad de Geografía e Historia. Departamento de Historia Moderna, Madrid, 2009.
- BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o poder: Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ed. Ática, 1986.
- CALLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Lisboa: Edições 70, 1988.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- EVANGELISTA, Adriana Sampaio. *Pela salvação de minha alma. Vivência da fé e vida cotidiana entre os Irmãos Terceiros em Minas Gerais – séc. XVIII*, 2010, p;337. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.
- FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. *História da Historiografia*, p.47. n.2, mar/2009.
- MANCUSO, Lara. *Confradías Mineiras: religiosidad popular en México y Brasil, siglo XVIII*. 1ªEd. México, El Colegio de México, Centro de Estudios Históricos, 2007.
- MARTINS, Willian de Souza. *Membros do Corpo Místico. Ordens Terceiras no Rio de Janeiro. (C. 1700-1822)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (Edusp), 2009.
- MATTA, Glaydson Gonçalves. *Corpos de Ofício em Lisboa: a busca da honra e distinção no seio das Comunidades profissionais*. Disponível em: [www.ilb.ufop.br/IIIsimposio/04.pdf](http://www.ilb.ufop.br/IIIsimposio/04.pdf). Acesso em 30/04/2015.
- MARAVALL, José Antonio. *Poder, honor y élites en el siglo XVII*. Madrid: Siglo XXI, 3ª edição, 1989.
- MENDONÇA, Nívea Maria Leite. *Entre a Hierarquia e a Devoção: a dinâmica interna e o relacionamento dos Terceiros com a Ordem Carmelita em Minas Gerais (1747-1808)*, p.155. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.



SOUSA, Cristiano Oliveira de. *Os membros da Ordem Terceira de São Francisco de Assis de Vila Rica: Prestígio e poder nas Minas (século XVIII)*, p.201. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

VILLALTA, Luiz Carlos. *A Igreja, a sociedade e o clero*. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos (orgs). *As Minas Setecentistas – 2*. Belo Horizonte: Autêntica - Companhia do Tempo, 2007.